



## **LEI ORDINÁRIA Nº 546**

*de 01 de julho de 1994*

**"Dispõe sobre a assinatura de convenio com a ENERSUL, alterando percentuais da taxa de iluminação pública"**

*JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Aprovou e eu, nos termos do artigo 36, § 7º da Lei Orgânica do Município,*

*PROMULGO a seguinte LEI:*

### **Art. 1º.**

*Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renovar convênio com a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, objetivando a arrecadação da taxa de iluminação pública que deverá ser cobrada, em duodécimos, junto às contas de consumo de energia elétrica.*

**Art. 2º.**

O valor da taxa de iluminação pública será baseada nos percentuais sobre o montante de consumo verificado mensalmente até os limites a seguir estabelecidos:

**RESIDENCIAL**

<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>% SOBRE A TARIFA</b>
0 a 70 Kv	Isento
71 a 100 Kv	1%
101 a 150 Kv	3%
151 a 200 Kv	5%
201 a 300 Kv	7%
301 a 400 Kv	9%
401 a 500 Kv	11%
501 Kv ACIMA	13%

**COMERCIAL/INDUSTRIAL**

<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>% SOBRE A TARIFA</b>
0 a 70 Kv	Isento
71 a 100 Kv	7%
101 a 200 Kv	9%
201 a 300 Kv	11%
301 a 500 Kv	13%
501 a 800 Kv	15%
801 a 1000 Kv	17%
ACIMA de 1001Kv	19%

**Art. 3º.** O produto de arrecadação da taxa de iluminação pública destina-se, prioritariamente, ao pagamento à ENERSUL, das contas de consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, da manutenção da rede de iluminação pública e das despesas com a manutenção de projetos relacionados com a expansão ou melhorias da rede de iluminação pública.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se especificamente a Lei Municipal nº 514/93, de 01 de julho de 1.993, e outras em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA. Em 1º de julho de 1.994.

Ver. JUNEIR MARTINEZ MARQUES *Presidente*

---

*Lei Ordinária Nº 546/1994 - 01 de julho de 1994*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*